



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP: 17.720-000 – Tel: (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

= PROJETO DE LEI NÚMERO 23/2.017, DE 17 DE JULHO DE 2.017 =

"Acresce dispositivo a Lei Municipal nº 1.081, de 10 de Maio de 2017, que autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida ativa com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, e dá outras providências".

O cidadão **AILSON JOSÉ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Municipal Número 1.081, que autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida ativa com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, e dá outras providências, fica acrescida do seguinte dispositivo:

"**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a dar como garantia do pagamento das faturas de água e/ou esgoto relacionada ao débito descrito no artigo 2º da presente Lei, dos órgãos da administração direta do Município, a quota parte recebida pelo Município, do Imposto sobre Operação relativos à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a que se refere o art. 158, IV e parágrafo único, II, da Constituição Federal".

"**Parágrafo Único** - A garantia de que trata o (caput) inclui a interveniência do Banco do Brasil, ou outro que vier a substituí-lo, para executar o quanto necessário ao seu cumprimento."

Artigo 2º - Fica alterada a numeração do atual artigo 4º da Lei 1.081, de 10 de Maio de 2.017, para artigo 5º.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salmourão, 17 de Julho de 2017.

= AILSON JOSÉ DE ALMEIDA =
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP: 17.720-000 – Tel: (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 22/2017.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora

A Prefeitura Municipal de Salmourão na administração anterior acabou por não cumprir em dia os compromissos de pagamento das contas de água e esgoto de imóveis públicos junto a SABESP.

Tal medida levou referida empresa a ajuizar ações visando a cobrança dos débitos, que já estão cadastrados na lista de precatórios, entretanto, nos últimos meses o Governo do Estado de São Paulo autorizou a SABESP a incluir as Prefeituras devedoras no CADIN, o que impede a assinatura de convênios junto ao Estado.

Para regularizarmos a situação foi aprovada a Lei Municipal Número 1.081, de 10 de Maio de 2017, que autorizou o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, entretanto, ao encaminharmos referida norma legal ao Departamento Jurídico da empresa os mesmos convocaram reunião no Gabinete da Prefeitura Municipal para explicitar a necessidade de inclusão de artigo na atual Lei que autorizasse a oferecer garantia no pagamento das faturas de água e/ou esgoto relacionado ao débito da Prefeitura Municipal, pois muitas Prefeituras firmavam o acordo de parcelamento e não cumpriam, ou seja, pagavam algumas parcelas e depois descumpriam o estabelecido entre as partes.

Pelo exposto em reunião realizada no Gabinete da Prefeitura Municipal junto com os integrantes desta Egrégia Casa de Leis ficou decidido nova análise de referida matéria para que seja, acrescido a Lei Municipal nº 1.081, dispositivo que oferece garantia do cumprimento do acordo de parcelamento com a SABESP, pois somente desta forma é que poderá ser assinado Acordo de Parcelamento, evitando que a Prefeitura Municipal seja incluída no CADIN/ESTADUAL.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para externarmos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

AILTON JOSÉ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Salmourão/SP

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO DE PAULA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
SALMOURÃO - SP